**Comarca da Capital – 4ª Vara Empresarial**

**Juiz:** Gilberto Clovis Farias Matos

**Processo nº:** [0266147-36.2011.8.19.0001](http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2011.001.233000-5&acessoIP=intranet&tipoUsuario=)

Sentença

Trata-se de ação pelo procedimento ordinário proposta por LUIZ CARLOS GOMES ALVES em face da SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A, em recuperação judicial, na qual postula a retificação de seu crédito de natureza trabalhista no quadro geral de credores no valor de R$37.797,50 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) na forma do artigo 83, inc. I, da Lei 11.101/05. Com a inicial vieram os documentos 05/65. Decisão deferindo a gratuidade de justiça a fls.68. Contestação da recuperanda a fls. 76/77 na qual informa que não concorda com a retificação do QGC considerando que o valor apontado encontra-se atualizado até 31/05/2011 em desacordo com o que dispõe o artigo 9, inc. II da Lei nº 11.101/2005, ainda, que constam valores de natureza previdenciária no montante do valor requerido, razão pela qual postula a improcedência do pedido formulado. Esclarece, por fim, que consta no QGC da recuperanda, como crédito devido ao habilitante, o valor de R$10.186,66, valor este que reconhece como devido. Juntou documentos a fls. 78/81. Réplica a fls. 84. Manifestação do Administrador Judicial a fls. 87/88 requerendo a apresentação, pleo credor, de memória de cálculo, homologada pelo juízo trabalhista, com o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação, ou seja, 03/02/2009. Manifestação do Contador Judicial a fls. 95 apresentando como valor do crédito na data da quebra o montante de R$37.119,31 (trinta e sete mil, cento e dezenove reais e trinta e um centavos), tendo o habilitante (fls.97), o administrador judicial (fls. 103) e o Ministério Público (104) concordado com a habilitação do crédito no valor apurado. Manifestação da recuperanda a fls. 98/100 informando que não concorda com atualização do crédito até 03/02/2009, uma vez que deveria ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, ou seja, 16/01/2009. É o breve relatório. Decido. Formulou o autor pedido de retificação do quadro de credores para inscrição e habilitação total de seu crédito de natureza trabalhista na forma do artigo 83, inc. I, da Lei 11.101/05. A irresignação da recuperanda em relação ao valor da habilitação não merece prosperar uma vez que em cálculo elaborado por contador judicial, foi obtido o valor de R$37.119,31 (trinta e sete mil, cento e dezenove reais e trinta e um centavos), devidamente atualizado até a data da recuperação (fls.95). Cabe registrar que o Administrador Judicial e o Ministério Público concordaram com o valor apurado pelo contador, requerendo a inclusão do aludido crédito no Q.G.C. e que o habilitante também manifestou sua aquiescência. Nesse contexto, merece acolhimento o pleito de retificação. Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para retificação do crédito do autor para o valor de R$37.119,31 (trinta e sete mil, cento e dezenove reais e trinta e um centavos) no Q.G.C. da recuperanda. Custas ex lege. Dê-se ciência ao AJ e ao MP. Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Obs: Sentença disponibilizada pelo Sistema DCP e captada da intranet pela DGCOM-DECCO em 29.07.2014